LEI Nº 3.182 DE 09 DE MAIO DE 2023.

Fica assegurado o direito das mulheres de terem acompanhante, de sua livre escolha, nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de São Mateus do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, Fernanda Garcia Sardanha, Prefeita Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito de terem acompanhante, de sua livre escolha, nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de São Mateus do Sul, sendo obrigatório em casos que envolvam algum tipo de sedação.

Parágrafo único. O direito disposto no caput deste artigo poderá ser exercido sempre considerando as orientações da Norma Técnica que dispõe sobre os procedimentos para garantir a atenção humanizada as pessoas com suspeita e ou denúncia de violência sexual.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde, no âmbito do Município, deverão afixar avisos, cartazes ou painel digital (display eletrônico), de forma visível e de fácil acesso, para informar o direito que se refere esta Lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, implicará:

I - quando praticado por funcionário público, as penalidades previstas no regime jurídico próprio;

II - quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis conforme a responsabilidade e de forma gradativa:

III – Em caso de descumprimento do direito previsto no Art. 1º desta lei:

a) advertência escrita;

b) multa de 20 (vinte) UFM aos estabelecimentos privados, dobrada na reincidência.

IV – Em caso de descumprimento da obrigação prevista no Art. 2º:

a) advertência escrita;

b) multa de 10 (dez) UFM aos estabelecimentos privados, dobrada na reincidência.

§ 1º São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei.

§ 2º A multa arrecadada, de que trata este artigo, será destinada ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Mateus do Sul, 09 de maio de 2023.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal